





***Prefeitura Municipal de Caraa***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



Setor de Convivncia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



# ***Prefeitura Municipal de Carará***

## ***Estado do Rio Grande do Sul***



### **ANEXO II**

#### **CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGO: CHEFE DO SETOR DE CONVIVÊNCIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC – 07 FG - 07**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição:** Coordenar o suporte administrativo e burocrático do Setor de Convivência, com responsabilidades relacionadas à organização de documentos, fichas cadastrais, planilhas, cronogramas e demais instrumentos relativos ao funcionamento do Setor; administrar os recursos permanentes, de consumo, pedagógicos e administrativos, responsabilizar-se pelos espaços internos: de oficina, cozinha, salas administrativas e pelos espaços externos: de pátio ou de trânsito, como passeios ou saídas de campo com os usuários do serviço. Organizar, conduzir e mediar o trabalho do Setor de Convivência, com os educadores sociais, equipes de cozinha e limpeza e demais profissionais; estabelecer espaços de escuta, discussão e de reuniões de educadores e de equipe; Elaborar cronogramas e estabelecer ações com programação anual: datas comemorativas, campanhas de proteção e prevenção social, atividades de integração, ações intergeracionais de promoção da convivência familiar e comunitária visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Organizar, acompanhar e estabelecer horários de funcionamento e rotinas de: oficinas, almoços, lanches, chegadas e saídas dos usuários, acompanhando as chegadas, saídas e baldeações realizadas entre a casa/escola e o Setor, auxiliando no acesso ao transporte municipal e do próprio Setor; Articular o atendimento/acompanhamento da rede socioassistencial e demais políticas públicas para o acompanhamento das famílias e usuários vinculados ao serviço; Mediar conflitos internos e externos visando à garantia dos direitos dos usuários com vista à qualidade dos atendimentos prestados; Denunciar aos órgãos competentes quaisquer situações de maus tratos/violência, mesmo em casos de suspeitas.

#### **Condições de Trabalho:**

**a) Carga Horária: 37,5 horas semanais;**

**b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.**

#### **Requisitos para provimento:**

**a) Idade: Mínima de 18 anos;**

**b) Instrução: Ensino Médio Completo.**



***Prefeitura Municipal de Caraa***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido projeto de lei, tendo em vista que atualmente esta funo estratgica da poltica de assistncia social, que responsvel pelo gerenciamento do servio de convivncia Caf com Leite, vem sendo desempenhada por profissionais advindos de processos licitatrios, com tempo de permanncia reduzida (menos que 01 ano), o que acaba por fragmentar o vnculo com as famlias atendidas e dificultar a gesto continuada e a construo das propostas de trabalho permanente dos servios socioassistenciais.

A nova proposta contribuiria na gesto administrativa e na qualidade do acompanhamento das crianas e adolescentes do projeto, uma vez que o maior tempo de permanncia do profissional favoreceria no estabelecimento do vnculo e no conhecimento aprofundado de cada histria familiar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal